

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 036.717/2018-5 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 90). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.704/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 64).</p>
--	---

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Felipe Vaz Amorim	peça 40, p.2	9.4, 9.4.2, 9.5 e 9.5.2
Tania Regina Guertas	peça 42	9.4, 9.4.1, 9.5 e 9.5.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.704/2021-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Felipe Vaz Amorim	2/3/2021 - SP (Peça 84)	17/3/2021 - SP	Sim
Tania Regina Guertas	2/3/2021 - SP (Peça 86)	17/3/2021 - SP	Sim

É possível afirmar que os recorrentes foram devidamente notificados acerca do acórdão original mediante Ofício 5245/2021-TCU/Seproc, datado de 12/2/2021 (peças 68) e Termo de ciência consubstanciado à peça 84, bem como através do Ofício 5242/2021-TCU-/Seproc, da mesma data (peça 82), com AR datado, de 02/03/2021, à peça 86, nos respectivos endereços, conforme constam dos Termos de Pesquisa (peças 70 e 71), com fulcro no disposto no art. 179, II, do Regimento Interno/TCU.

Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **03/03/2021**, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **17/03/2021**.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------



2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 1.704/2021-TCU-2ª Câmara?

Sim

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Felipe Vaz Amorim, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.4.2, 9.5 e 9.5.2 do Acórdão 1.704/2021-TCU-2ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Tania Regina Guertas, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.4.1, 9.5 e 9.5.2 do Acórdão 1.704/2021-TCU-2ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/Serur, em 30/3/2021.	Hermina Rosa de Jesus AUFC - Mat. 880-0	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------